

LEI MUNICIPAL Nº 316 de 15 de Abril de 2005.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO E CONTRATAR SERVIDORES, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME MENCIONA.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, a criar e a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
03	Médico	10 horas semanais	R\$ 1.500,00

PARAGRAFO ÚNICO. Os Contratos determinados por esta Lei terão validade de 60 dias prorrogáveis, uma única vez por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 15 DE ABRIL 2005.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALDEMIR BERWIG
Sec. de Adm., Plan. E Fazenda**